

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Estado do Paraná

identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum asileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum ternacional (DCI);

- existência de informações suficientes quanto às racterísticas farmacotécnicas, farmacocinéticas e rmacodinâmicas do medicamento;

l- menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e

Il-menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, sguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto rmacêutico:

 consideração das seguintes características quanto às oncentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e oresentações:

a) comodidade para a administração aos pacientes;

b) faixa etária;

c) facilidade para cálculo da dose e ser administrada;

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses; e

e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de stocagem e uso. § 2° - A REMUME, bem como suas ualizações, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder kecutivo Municipal. Art. 3° - Os profissionais médicos que uam no Sistema Único de Saúde do Municipio de Almirante amandaré, devem sempre priorizar a prescrição de edicamentos que são padronizados pela REMUME. Parágrafonico - Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais iédicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à EMUME. Art. 4° - Ao Município de Almirante Tamandaré cabe a esponsabilidade solidária com o Estado e a União, na ispensação de medicamentos constantes da RENAME.

rt. 5° - Ao Município de Almirante Tamandaré compete o princeimento de qualquer medicamento constante do rol da EMUME. Art. 6° - O requerimento de medicamentos estranhos à EMUME, bem como de suplementos alimentares, rocedimentos diagnósticos e terapêuticos deve ser protocolado into ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante amandaré. Art. 7° - Para que seja analisado o requerimento de

LEI Nº 1724/2013 "Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 413/95, de 18 de dezembro de 1995, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 413/95, de 18 de dezembro de 1995, passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - Ficam estabelecidos como feriados religiosos municipais: a Sexta-Feira da Paixão, Corpus Christi e o dia 8 de dezembro de cada ano, data comemorativa tradicionalmente pelo calendário cristão em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira deste Municipio." (NR) Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1725/2013 "Declara entidade de utilidade pública a instituição Associação Evangélica Cristo Redentor - AECRI, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado dépui aná, aprovídous eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no use das prerrogal vas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a instituição Associação Evangélica Cristo Redentor - AECRI, inscrita no CNPJ sob nº 07.983.650/0002-24, com sede na Rodovia dos Minérios nº 1921, km. 11, bairro Bonfim, neste Municipio. Art. 2º - A Entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente. Art. 3º - Cessarão os efeitos da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, se a entidade:

1 - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;2 - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;3 - Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

técnicos, coberturas, obrigações das partes, cronograma físicofinanceiro, número de vagas e valores dos repasses no ano. Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 10.02 - Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social 08.243.0013.2.027 - Convênios com Fundações e Instituições 3.3.50.41.00 - 1000 - Contribuições. Parágrafo único - As dotações orçamentárias para os anos seguintes constarão dos termos aditivos a serem realizados. Art. 4º - Havendo alteração de valores do convênio ou necessidade de sua ampliação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante lavratura de termo aditivo, as alterações e as suplementações necessárias para cobertura das diferenças, indicando os recursos dos orçamentos vigentes. Art. 5º - A referida entidade fica obrigada a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004 / 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em conformidade com a legislação vigente, CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2013; atendendo exigência da transparência na gestão fiscal, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré – PR, sita na Rua Lourenço Ângelo Buzato, 670, Centro, no dia 24 de setembro de 2013, às 14:00 horas. Almirante Tamandaré, 04 de setembro de 2013.

MAILON VAZ
Secretário Municipal da Fazenda

Avenida Emílio Johnson, 360 - Fone: (41) 3699-8600 - Almirante Tamandaré - PR